



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000866

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 5

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

LICENÇA AMBIENTAL Nº 04

PORTARIA Nº016

Empreendimento: Auto Posto São José LTDA	CNPJ: 11.979.935/0001-88 Validade: 13/11/2027
Endereço: Av Rodoviária, nº 510, Centro, CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe-BA	Objeto da Licença ambiental: RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPREACÃO Coordenadas geográficas: 11°30'29.2"S 40°01'29.1"W

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 14.024/12, e na Delegação de Competência Municipal, publicada no diário oficial, na Resolução nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM, no uso de suas atribuições, com a competência do Município de São José do Jacuípe para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Nível 3 (Três), com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e seu Anexo Único e acréscimos da Resolução 4027 de 04/12/2009, anexo G. 2.2.1. Art. 2º, de acordo com parecer técnico.

Resolve:

Art. 1.º - Conceder RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, válida pelo prazo de dois anos, à empresa **Auto Posto São José LTDA**, nome fantasia: **AUTO POSTO SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.979.935/0001-88, localizada na Av Rodoviária, nº 510, Centro, CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe-BA, nas coordenadas 11°30'29.2"S 40°01'29.1"W, inserida na zona permitida a este tipo de empreendimento, para operar a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (gasolina comum, diesel S-10 e diesel S-500), com capacidade de armazenamento de **30m³**, atendendo a legislação em vigor e as condicionantes a seguir.

Art 2.º - Condicionantes

I - Solicitar previamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura autorização para alteração/ampliação do projeto apresentado. Não deve iniciar qualquer obra no empreendimento sem anuência do órgão. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

II - Requerer a Renovação da presente Licença previamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta licença ambiental.**

III - Providenciar para o empreendimento um kit mitigação para emergência ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora - NR 20. **Prazo: 180 dias.**

IV - Apresentar, através de relatório comprobatório à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura, comprovação de funcionamento da caixa separadora água e óleo. **Prazo: Primeiro relatório em 30 dias e, posteriormente, semestralmente.**

V - Apresentar cronograma atualizado de treinamento/capacitação aos funcionários, com conteúdo de educação ambiental, gerenciamento de resíduos, segurança do trabalho, emergência ambiental, entre outros. Após aprovação do órgão ambiental, apresentar relatório de cumprimento anualmente. **Prazo: 60 dias.**

VI - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Manter notas fiscais comprobatórias para fins de fiscalização. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VII - Implantar a Logística Reversa para embalagens de óleos lubrificantes vendidos. **Prazo: 60 dias.**

VIII - Manter as áreas de abastecimento de combustível e descarga com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, que devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o sistema separador água e óleo (SAO). **Prazo: Durante a vigência da licença.**

IX - Manter em condição adequada de funcionamento do sistema separador água e óleo, bem como apresentar sempre que solicitado a comprovação adequada de destinação dos óleos e graxas retidos, que deverá ser à empresa especializada. É



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000866

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

proibido o lançamento dos resíduos sólidos e oleosos em solo ou corpo hídrico, bem como a sua queima. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

X - Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água e óleo através dos parâmetros: dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (Tolueno, Etilbenzeno, Xileno, BTEX - Benzeno). O relatório deverá seguir a Resolução CONAMA nº 430/2011. As amostras e análises químicas necessárias deverão ser coletadas e analisadas por laboratório credenciado pelo INMETRO, além de conter a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelas análises. **Prazo: Anualmente.**

XI - Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais-CEAPD. **Prazo: Anualmente.**

XII - Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF. **Prazo: Anualmente.**

XIII - Seguir as disposições estabelecidas na Norma Regulamentadora - NR 23, mantendo em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XIV - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB. **Prazo: Anualmente.**

XV - Fornecer aos funcionários e fiscalizar o uso equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a Norma Regulamentadora - NR 6, mantendo no empreendimento, e para fins de renovação desta licença, documentação comprobatória da entrega. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XVI - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados, cumprindo o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. O armazenamento temporário deverá ser em recipiente vedado e local coberto. É proibido o lançamento de resíduos sólidos em solo ou corpo hídrico, bem como a sua queima. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XVII - Apresentar o relatório de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, com as devidas comprovações. **Prazo: Anualmente.**

apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XVIII - Laudos dos testes de estanqueidade dos tanques subterrâneos existentes, inclusive tanques de óleo usado, realizados há pelo menos 2, 3 ou 5 anos, quando se tratar de tanque de parede simples, tanque de parede dupla ou tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo, respectivamente. Os laudos deverão estar em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT. Em caso de tanques novos apresentar nota fiscal de compra e atestado de estanqueidade emitido pelo fabricante. **O laudo deverá ter sugestão de data, em dia/mês/ano, para a realização de um novo teste. O Certificado, para o Relatório/Laudo, deverá ser expedido por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento. Prazo: Durante a vigência da licença.**

XIX - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XX - Seguir o estabelecido no PGR, no PCMSO e no PEA, apresentando à Secretaria relatórios com as devidas comprovações. **Prazo: Anualmente.**

XXI - Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura relatório de cumprimento das condicionantes, de acordo o prazo de cada uma. O relatório deverá conter as devidas documentações comprobatórias de atendimento das condicionantes. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

Art. 3.º Esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.

Art. 4.º Esta Licença, mediante decisão motivada, poderá ser suspensa ou cancelada, bem como ter suas condicionantes modificadas, quando ocorrer: Alteração das normas técnicas e legais pertinentes; Violação das condicionantes ou das normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram este ato.

Art. 5.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000866

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE EM 29 DE OUTUBRO DE 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal
Agricultura

ROMARIO CARNEIRO DE MATOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e